



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

N

DE 199

3343-A

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR:

(DO SR. LUIZ FERNANDO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Determina a instalação de posto de serviço e atendimento médico de urgência nos aeroportos que especifica.

DESPACHO: 26/06/97 - (AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) — ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

A COM. DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, EM 28/07/97

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CVT	29/10/1997
CSSF	10/09/97
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CVT	07/08/97	14/08/97
CSSF	20/10/97	29/10/97
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Gonzaga Tabueta

Presidente:

Em: 20/08/97

Comissão de: Viação e Transportes

A(o) Sr(a). Deputado(a): Armando Aprilio

Presidente:

Em: 16/10/97

Comissão de: Segurança Social e Família

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA CD	LOCAL OSSF	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 3 343	ANO 1997	DATA DA AÇÃO DIA 16	MÊS 10	ANO 1997	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO Lucr
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO Distribuído ao Relator, Dep. Armando Abilio								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA CD	LOCAL CSSF	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 3 343-A	ANO 1997	DATA DA AÇÃO DIA 07	MÊS 11	ANO 1997	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO Mafina
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO Parecer favorável do Relator, deputado Armando Abilio.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

03

CASA CD	LOCAL ESSF	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 3 343-A	ANO 1997	DATA DA AÇÃO DIA 26	MÊS 01	ANO 1999	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO Wagner
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO - Encaminhado à CEP (art. 105 da RI)								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA CD	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO	ANO	DATA DA AÇÃO DIA	MÊS	ANO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.343, DE 1997
(DO SR. LUIZ FERNANDO)

Determina a instalação de posto de serviço e atendimento médico de urgência nos aeroportos que especifica.

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24 II
Viação e Transportes
Seguridade Social e Família
Defesa do Cons., Meio Amb. e Minorias
Const. e Justiça e de Redação(Art. 54, RI)

Em 26/06/97

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 3343, DE 1997
(DO SR. LUIZ FERNANDO)

[Signature]

ORDINÁRIA

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇO E ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA NOS AEROPORTOS QUE ESPECÍFICA.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

ART. 1º A ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO NO QUAL O SOMATÓRIO DO NÚMERO DE PASSAGEIROS EMBARCADOS E DESEMBARCADOS É IGUAL OU SUPERIOR A 100.000(CEM MIL), POR ANO, FICA OBRIGADA A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO USUÁRIO POSTO DE SERVIÇO E ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA.

§ 1º O VOLUME DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, PARA EFEITO DO QUE DISPÕE ESTE ARTIGO, SERÁ AQUELE QUE APURAR A AUTORIDADE AERONÁUTICA A PARTIR DO ANO ANTERIOR AO DE PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

§ 2º A DIMENSÃO DO POSTO A QUE SE REFERE O CAPUT DESTE ARTIGO, O PRAZO PARA SUA INSTALAÇÃO, O NÚMERO E A QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE NELE ATUARÃO, BEM COMO A RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SERÃO FIXADOS EM REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA.

ART. 2º O DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO CAPUT DO ARTIGO ANTERIOR SUJEITA A ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO À PENALIDADE DE MULTA, APLICADA PELA AUTORIDADE AERONÁUTICA, DE VALOR CORRESPONDENTE A R\$ 500,00(QUINHENTOS REAIS) POR DIA DE ATRASO EM RELAÇÃO AO PRAZO DE INSTALAÇÃO ESTABELECIDO NA REGULAMENTAÇÃO DESTA LEI.

ART. 3º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICAÇÃO

VAI-SE O TEMPO EM QUE A MAIORIA DAS CIDADES BRASILEIRAS APRESENTAVA TRÂNSITO FLUIDO E SOSSEGADO. TAMBÉM, A ÉPOCA NA QUAL OS AEROPORTOS ERAM CONSTRUÍDOS NA PROXIMIDADE DOS CENTROS URBANOS. ENTÃO, QUALQUER PROBLEMA DE SAÚDE MAIS RELEVANTE OCORRIDO COM O PÚBLICO USUÁRIO DO AEROPORTO PODIA SER FACILMENTE EQUACIONADO COM O TRANSPORTE CÉLERE DO ENFERMO PARA A UNIDADE HOSPITALAR MAIS PRÓXIMA. HOJE, TODAVIA, OS MODERNOS AEROPORTOS SÃO LEVANTADOS EM ÁREAS BASTANTE DISTANTES DAS ZONAS DE GRANDE ADENSAMENTO POPULACIONAL E DE SERVIÇOS. OS AEROPORTOS MAIS ANTIGOS, POR SUA VEZ, ENCONTRAM-SE GERALMENTE EM TERRITÓRIO DE TRÂNSITO EXTREMAMENTE LENTO E CONTURBADO, FRUTO DA EXPANSÃO DESCONTROLADA DAS CIDADES.

O QUE SE PRETENDE COM ESTA INICIATIVA, PORTANTO, É TRAZER DE VOLTA AO USUÁRIO DO AEROPORTO A POSSIBILIDADE DE UM ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA COM A RAPIDEZ NECESSÁRIA, AGORA COADUNADO COM AS NOVAS CARACTERÍSTICAS DOS COMPLEXOS AEROPORTUÁRIOS, QUE CAMINHAM PARA SE TORNAREM UNIDADES QUASE AUTO-SUFICIENTES, COM HOTÉIS, RESTAURANTES, LOJAS, POSTOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CENTROS DE CONVENÇÃO E ENTRETENIMENTO E VÁRIAS OUTRAS FACILIDADES.

A PREOCUPAÇÃO ESPECÍFICA COM A EXISTÊNCIA DE UM ATENDIMENTO MÉDICO AOS USUÁRIOS DOS AEROPORTOS, É BOM QUE SE ESCLAREÇA, DECORRE, ALÉM DOS ASPECTOS JÁ MENCIONADOS, DAS ALTERAÇÕES ORGÂNICAS, SEJAM ELAS DE FUNDO EMOCIONAL OU NÃO, PROVOCADAS PELA EXPERIÊNCIA DO VÔO - UM ASSOMBRO PARA MUITAS PESSOAS - ASSIM COMO DA NECESSIDADE DE UM APARATO MÉDICO MÍNIMO PARA PRESTAR SOCORRO EM SITUAÇÕES REALMENTE GRAVES A QUE ESTÁ SUJEITO QUALQUER AEROPORTO - CASO DE UM ACIDENTE COM AERONAVE, POR EXEMPLO.

ESSAS, POIS, AS RAZÕES QUE NOS MOTIVAM A COLOCAR SOB APRECIAÇÃO DESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE 06 DE 1997.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.343/97**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 07/08/97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 1997

Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário

TS119-I



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 3.343, DE 1997

Determina a instalação de posto de serviço e atendimento médico de urgência nos aeroportos que especifica.

Autor: Deputado LUIZ FERNANDO

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

Sob exame deste Colegiado encontra-se o Projeto de Lei nº 3.343, de 1997, cuja finalidade é obrigar a instalação de posto de serviço e atendimento médico de urgência nos aeroportos nos quais o somatório do número de passageiros embarcados e desembarcados seja igual ou superior a cem mil por ano.

Segundo a proposição, o volume de embarque e desembarque será aquele que apurar a autoridade aeronáutica a partir do ano anterior ao de publicação da lei. Ainda de acordo com o projeto, as características do posto de serviço, o prazo para sua instalação e os requisitos referentes ao pessoal e equipamento médico serão definidos em regulamentação específica.

Como penalidade ao descumprimento da exigência de instalação do posto de serviço médico, a propositura estabelece multa de valor correspondente a quinhentos reais por dia de atraso em relação ao prazo fixado na regulamentação para início de funcionamento da referida facilidade.

Em sua justificação, o autor da proposta, Deputado Luiz Fernando, argumenta que a localização e o intenso movimento de veículos em torno dos grandes aeroportos dificultam as remoções de urgência médica, deixando os usuários vulneráveis em caso de qualquer situação na qual seja necessário auxílio especializado. Acrescenta que os modernos aeroportos vem se tornando unidades quase auto-suficientes, capazes de



abrigar toda sorte de serviços e instalações auxiliares. Em consequência dessas duas realidades, conclui pela conveniência de se colocar à disposição do público um aparato médico mínimo para prestar socorro em situações de emergência.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Convenção Internacional de Aviação Civil, da qual o Brasil é signatário, há muito recomenda que os aeroportos internacionais sejam providos de instalações e serviços necessários à implantação de medidas de saúde pública, socorro médico de urgência e quarentena de pessoas. Mais especificamente, no item 6.52 de seu Anexo 9, indica: "Deverá ser proporcionado nos aeroportos internacionais, pessoal organizado e sempre disponível junto às instalações adequadas para a prestação de primeiros socorros no próprio local e deverão ser feitos acordos pelos quais seja possível o transporte imediato dos casos eventuais mais graves aos serviços previamente ajustados, que possam prestar a devida atenção médica.".

Essa recomendação, portanto, já deveria estar sendo seguida em todos os aeroportos que mereceram da autoridade aeronáutica brasileira a classificação de "internacional". Não há, todavia, nenhuma previsão semelhante no que diz respeito aos aeroportos exclusivamente nacionais. É disso, em especial, que intenta cuidar o projeto em causa, aplicando, no âmbito da legislação interna, indicação cuja conveniência é reconhecida internacionalmente.

A abrangência da proposta, pelo que se pôde examinar, foi definida com a intenção de estender o alcance da medida a todos os aeroportos que servem capitais de Estado, bem como àqueles que se localizam em cidades que constituem núcleos regionais importantes.

Essa delimitação nos parece correta na medida em que evita a implantação, em aeroportos modestos, de uma facilidade cujo uso é eventual e que mais se justifica à proporção em que aumenta o volume de usuários de cada infra-estrutura aeroportuária.

Julgamos, ainda, que se houve bem o proponente ao determinar a responsabilidade da administração do aeroporto na implantação do serviço de atendimento médico de urgência. Consoante estudiosos do setor, não há dúvida de que, havendo



CÂMARA DOS DEPUTADOS



determinação legal para o oferecimento da referida facilidade, esta deve ser colocada à disposição do público pela administração do aeroporto, diretamente ou por contratação com terceiros, e mantida por intermédio de recursos próprios ou decorrentes de indenização pelos transportadores e beneficiados.

Entendendo, enfim, que a proposta é oportuna e capaz de assegurar maior conforto e segurança para o usuário do serviço de transporte aéreo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.343, de 1997.**

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 1997.

Deputado Gonzaga Patriota
Relator

707083.065



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.343-A, DE 1997

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.343/97, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

João Henrique - Presidente, Edinho Araújo e Leônidas Cristino - Vice-Presidentes, Célia Mendes, João Tota, Paulo Gouvêa, Sérgio Barcellos, Carlos Nelson, Mário Martins, Marquinho Chedid, Ronaldo Perim, Marcus Vicente, Mário Negromonte, Pedro Henry, Vittório Medioli, Chico da Princesa, Giovanni Queiroz, Lindberg Farias, Telma de Souza, Benedito Guimarães, Dolores Nunes, Felipe Mendes, Francisco Silva, Osvaldo Reis, Duílio Pisaneschi, Gonzaga Patriota, De Velasco, João Magalhães, Arnon Bezerra, Candinho Mattos, Oswaldo Soler e Alceste Almeida.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 1997

Deputado JOÃO HENRIQUE
Presidente

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROJETO DE LEI Nº 3.343-A, DE 1997
(DO SR. LUIZ FERNANDO)**

Determina a instalação de posto de serviço e atendimento médico de urgência nos aeroportos que especifica.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Viação e Transportes:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão



**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.343-A/97**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 20 de outubro de 1997, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 1997.

Jorge Henrique Cartaxo
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 3.343, DE 1997

Determina a instalação de posto de serviço e atendimento médico de urgência nos aeroportos que especifica.

Autor: Deputado LUIZ FERNANDO

Relator: Deputado ARMANDO ABÍLIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado LUIZ FERNANDO, estabelece a obrigatoriedade de instalação de posto de serviço e atendimento médico de urgência nos aeroportos em que o movimento anual de passageiros, computados os embarcados e desembarcados, seja igual ou superior a cem mil.

Esclarece que essa movimentação deve ser apurada a partir do ano imediatamente anterior à vigência da lei e remete para a regulamentação as decisões referentes à dimensão do posto, assim como ao número e à qualificação dos profissionais a serem lotados naquelas unidades.

Por fim, prevê a aplicação de multas diárias para os aeroportos que descumprirem a disposição, a ser aplicada pela autoridade aeronáutica competente.

Na Justificação que acompanha o Projeto, destaca o eminente Autor que muitas pessoas são acometidas de alterações orgânicas e emocionais decorrentes da experiência do vôo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em sua tramitação na Comissão de Viação e Transportes, a proposição recebeu Parecer favorável por parte do nobre Deputado GONZAGA PATRIOTA.

Neste Órgão Técnico, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas quaisquer Emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme preconizam as normas regimentais, cabe-nos examinara matéria quanto ao mérito, nos limites de nossas competências.

Assim, é ocioso nos determos sobre a relevância da medida proposta. Na verdade, de tão importante, chegamos mesmo a nos admirar de que já não faça parte das normas atinentes ao transporte aéreo do Brasil.

De qualquer forma, fica patente a sensibilidade do preclaro representante do povo amazonense no sentido de garantir o bem-estar da população usuária de aeroportos.

Desse modo, nosso voto é pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei Nº 3.343, de 1997.

Sala da Comissão, em 7 de NOV. de 1997

Deputado ARMANDO ABÍLIO
Relator